

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 126/1995 de 27 de Julho

Considerando que o cálculo do subsídio de bonificação dos juros de encargos resultantes do recurso ao crédito à habitação para construção ou aquisição de casa própria, ampliação e ou recuperação de habitação, através do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 29 de Abril, se efectuará nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma;

Considerando, ainda, que o referido preceito legal determina que o Governo fixará o valor de determinados elementos que entram nas fórmulas destinadas a efectuar aquele cálculo.

Assim, em execução do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 29 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 Aos parâmetros a que se referem as alíneas indicadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 29 de Abril, correspondem os seguintes valores:
  - alínea i) - y = 2 dependentes
  - alínea j) - n = 3 salários mínimos
  - alínea l) - x = 30 metros quadrados
  - alínea m) - z = 3
- 2 A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Julho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.